



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Praça Floriano Peixoto, s/n - PILAR/AL.  
FONE: (082) 3265-1628

Lei nº 454/2010, de 15 de abril de 2010.

**ESTABELECE UM ABONO PARA OS  
SERVIDORES EFETIVOS QUE RECEBEM  
UM SALÁRIO MÍNIMO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido um abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para os servidores públicos municipais que exercem cargos efetivos e recebem um salário mínimo, até que seja implantado um aumento salarial que corrija a distorção decorrente da mudança de alíquota devido a implantação do regime próprio de previdência.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 15 de abril de 2010.

**Oziel Alves de Barros**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 454/2010, de 15 de abril de 2010, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de abril de 2010.

**Maria Deuza de Farias Lages**  
Secretária Municipal de Administração